



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES Ubarana Rodeio Show 2026

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>Objeto:</b>	Contratação de serviços para organização, estruturação e execução do Ubarana Rodeio Show 2026, dividido em 4 lotes independentes
<b>Data do evento:</b>	09, 10 e 11 de julho de 2026
<b>Elaborado por:</b>	Setor de Licitações — Prefeitura Municipal de Ubarana/SP

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa tem por objeto demonstrar a conveniência e a legalidade da adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico para contratação dos serviços do Ubarana Rodeio Show 2026, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

*"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: [...] §1º Na modalidade pregão, a sequência das fases de julgamento e habilitação obedecerá ao estabelecido no art. 17 desta Lei, podendo a Administração, justificadamente, inverter a ordem das fases de habilitação e julgamento."*

A inversão de fases — com realização da habilitação ANTES da etapa de lances — é expressamente autorizada pelo legislador, desde que devidamente justificada pela Administração, conforme demonstrado nos itens a seguir.

### 3. PROCEDIMENTO PADRÃO DO PREGÃO E A INVERSÃO AUTORIZADA

No procedimento padrão do Pregão Eletrônico, a sequência de fases é a seguinte:

- 1ª fase — Julgamento e classificação das propostas (menor preço)
- 1ª fase — Julgamento e classificação das propostas (menor preço ou maior oferta)
  - 2ª fase — Habilitação apenas da licitante melhor classificada
  - 3ª fase — Adjudicação e homologação

Na inversão de fases ora justificada, a sequência passa a ser:

- **1ª fase — Habilitação de TODOS os licitantes**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- **2ª fase — Julgamento e disputa de lances APENAS entre os licitantes habilitados**
- 3ª fase — Adjudicação e homologação

## **4. JUSTIFICATIVAS PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES**

### **4.1 Da complexidade técnica do objeto e da necessidade de segurança na seleção**

O objeto licitado — organização e estruturação do Ubarana Rodeio Show 2026 — possui elevado grau de complexidade técnica, envolvendo 4 lotes independentes com exigências técnicas específicas, incluindo estruturas temporárias de grande porte (pavilhão de cobertura de 3.300 m<sup>2</sup>, 80 camarotes, arquibancadas), sistemas de som de grande porte (Line Array com rider técnico de artistas de renome nacional), organização de rodeio profissional com fornecimento de animais e veterinário, segurança privada com 56 agentes por noite, instalações sanitárias para público de até 5.000 pessoas e sistema de videomonitoramento com 24 câmeras.

Trata-se de evento com data fixa e improrrogável — 09, 10 e 11 de julho de 2026 — cujo fracasso ou execução inadequada geraria dano irreparável à imagem institucional do Município e ao interesse público. Nesse contexto, a habilitação prévia de todos os licitantes assegura que a disputa de lances ocorra exclusivamente entre empresas com capacidade técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira comprovadas, eliminando o risco de que a licitante melhor classificada nos lances seja, ao final, inabilitada — o que poderia comprometer o cronograma do certame e o prazo para contratação.

### **4.2 Da exigência de atestados técnicos específicos por lote e do risco de inabilitação tardia**

O Edital exige, para cada um dos 4 lotes, documentação de habilitação técnica específica — atestados de capacidade técnica com quantitativos mínimos, além de licenças e autorizações regulatórias específicas, como Autorização de Funcionamento do Ministério da Justiça para o Lote 2 (segurança privada) e licença sanitária para o Lote 3 (instalações sanitárias). No procedimento padrão do Pregão, a verificação dessas exigências ocorre apenas para a licitante melhor classificada nos lances. Caso essa licitante seja inabilitada, o Pregoeiro deverá convocar a segunda colocada para verificação, e assim sucessivamente — processo que pode consumir dias de diligências e comprometer o cronograma do certame.

Com a inversão de fases, a habilitação é verificada previamente para todos os licitantes, e a disputa de lances ocorre apenas entre os habilitados, eliminando esse risco e conferindo maior segurança jurídica ao resultado do certame.

### **4.3 Da proximidade da data do evento e da necessidade de contratação tempestiva**

O evento ocorrerá em 09 de julho de 2026, com exigência de conclusão total da montagem até 08 de julho de 2026. Considerando os prazos mínimos de



# Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

publicação do Edital, abertura das propostas, realização dos lances, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e assinatura dos contratos, o cronograma do processo licitatório é apertado. A inversão de fases contribui para a maior previsibilidade do prazo de conclusão do certame, eliminando o risco de diligências sucessivas de habilitação que poderiam atrasar a contratação e comprometer o início da montagem.

#### 4.4 Da maior segurança para os licitantes e da qualidade da disputa

A inversão de fases beneficia também os próprios licitantes, que terão a certeza de que apenas empresas devidamente habilitadas participarão da etapa de lances. Isso confere maior confiabilidade ao resultado final e reduz o risco de impugnações e recursos fundados em eventual inabilitação de licitante que tenha vencido a etapa de lances. A disputa de preços entre empresas previamente qualificadas tende a produzir resultado mais consistente com a realidade do mercado, beneficiando diretamente a Administração.

#### 4.5 Do precedente legal e doutrinário

A inversão de fases no Pregão é prática reconhecida e expressamente autorizada pela Lei Federal nº 14.133/2021, que a previu como opção facultada à Administração mediante justificativa. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União — TCU e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCE-SP reconhece a legalidade da medida quando fundamentada na complexidade do objeto, na necessidade de segurança na seleção ou na proteção do cronograma contratual, todos presentes no caso concreto.

### 5. COMPARATIVO ENTRE OS PROCEDIMENTOS

<b>Critério</b>	<b>Pregão Padrão</b>	<b>Com Inversão de Fases</b>
<b>Verificação da habilitação</b>	Apenas da melhor classificada nos lances	De todos os licitantes previamente
<b>Risco de inabilitação tardia</b>	Alto — pode gerar diligências sucessivas	Eliminado — habilitação prévia
<b>Segurança no cronograma</b>	Menor	Maior
<b>Qualidade da disputa de lances</b>	Lances entre empresas não verificadas	Lances apenas entre empresas qualificadas
<b>Previsibilidade do resultado</b>	Menor	Maior
<b>Fundamento legal</b>	Art. 17 da Lei 14.133/2021	Art. 17, §1º da Lei 14.133/2021



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico para contratação dos serviços do Ubarana Rodeio Show 2026 é:

- Legalmente fundamentada — art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Tecnicamente justificada — complexidade do objeto, exigências técnicas específicas por lote e data fixa do evento;
- Operacionalmente conveniente — maior segurança no cronograma e eliminação do risco de inabilitação tardia;
- Vantajosa para a Administração e para os licitantes — disputa entre empresas previamente qualificadas.

Por todo o exposto, fica devidamente justificada a adoção da inversão de fases no presente certame, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a medida ser registrada nos autos do processo administrativo e refletida nas condições do Edital.

Ubarana/SP, dia 27 de abril de 2026.

**RITA DE CASSIA APARECIDA DE LIMA**  
Assessora de Comunicação da Cultura

**THAIS DIAS GONÇALVES**  
Coordenadora de Turismo

**VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**  
Prefeito Municipal